2024/2630

9.10.2024

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/2630 DA COMISSÃO

de 8 de outubro de 2024

que reconhece, nos termos do artigo 31.º, n.ºs 2 e 4 da Diretiva (UE) 2018/2001, que o relatório contém dados precisos para efeitos da medição das emissões de gases com efeito de estufa associadas ao cultivo de colza na Dinamarca

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis ([1]), nomeadamente o artigo 31.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

(1) A Diretiva (UE) 2018/2001 estabelece que os biocombustíveis, os biolíquidos e os combustíveis biomássicos têm de reduzir significativamente as emissões de gases com efeito de estufa em comparação com os combustíveis fósseis para que possam ser contabilizados para o cumprimento das metas fixadas nessa diretiva. Para o efeito, o artigo 29.º, n.º 10, estabelece limiares específicos de redução de emissões para esses combustíveis e o artigo 31.º regulamenta a forma de calcular as reduções de emissões de gases com efeito de estufa resultantes da sua utilização. Ao efetuar esses cálculos, podem utilizar-se os valores por defeito estabelecidos nos anexos V e VI da Diretiva (UE) 2018/2001. Em vez dos valores por defeito das emissões de gases com efeito de estufa provenientes do cultivo de matérias-primas agrícolas, é possível, em certas condições, utilizar valores típicos. Estes valores típicos, que representam o valor médio numa zona específica, podem ser comunicados à Comissão pelos Estados-Membros ou países terceiros. Os valores típicos só podem ser utilizados se a Comissão os reconhecer como precisos.

(2) A 2 de junho de 2024, a Dinamarca enviou à Comissão o relatório final com dados para efeitos da medição das emissões de gases com efeito de estufa associadas ao cultivo de colza comummente produzida em zonas do seu território classificadas como de nível 2 na Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS), em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]). A Dinamarca solicitou que os dados fossem reconhecidos como precisos, em conformidade com o artigo 31.º, n.º 4, da Diretiva (UE) 2018/2001.

(3) A Comissão analisou o relatório e concluiu que este contém dados precisos para efeitos da medição das emissões de gases com efeito de estufa associadas ao cultivo de colza comummente produzida em regiões NUTS 2 da Dinamarca.

(4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité da Sustentabilidade dos Biocombustíveis, Biolíquidos e Combustíveis Biomássicos,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O relatório apresentado à Comissão pela Dinamarca, a 2 de junho de 2024, para efeitos de reconhecimento contém dados precisos para efeitos da medição das emissões de gases com efeito de estufa associadas ao cultivo de colza, comummente produzida em regiões NUTS 2 da Dinamarca, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, da Diretiva (UE) 2018/2001. O resumo dos dados do relatório consta do anexo.

([1]) JO L 328 de 21.12.2018, p. 82, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2018/2001/oj.
([2]) Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) (JO L 154 de 21.6.2003, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2003/1059/oj).

Artigo 2.º

Se os dados constantes do relatório apresentado à Comissão a 2 de junho de 2024 para efeitos de reconhecimento sofrerem alterações suscetíveis de afetar a precisão dos dados e, por conseguinte, o fundamento da presente decisão, a Dinamarca tem de comunicar imediatamente essas alterações à Comissão. A Comissão avalia as alterações comunicadas de modo a determinar se o relatório continua a apresentar dados precisos que fundamentem o seu reconhecimento.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão deixa de ser aplicável a 29 de outubro de 2029.

Feito em Bruxelas, em 8 de outubro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Emissões de gases com efeitos de estufa provenientes do cultivo de colza nas regiões da Dinamarca ($geCO_2$/kg de colza em relação à matéria seca)

	N_2O dos solos		Resíduos de culturas	Incorporadas			Combustíveis (incl. secagem)	Acidificação causada por fertilizantes	Sementes	Total
	Diretas	Indiretas		Fertilizantes	Pesticidas	Cal				
DK1 Capital	244,3	28,6	50,5	147,7	2,1	2,4	48,4	45,9	0,5	570,5
DK2 Zelândia	235,0	28,7	48,6	129,5	2,0	2,3	48,5	44,2	0,5	539,4
DK3 Dinamarca do Sul	248,8	37,5	44,1	98,2	2,1	2,4	53,2	46,8	0,5	533,6
DK4 Jutlândia Central	243,7	35,2	45,4	103,5	2,0	2,4	52,1	45,8	0,5	530,6
DK5 Jutlândia do Norte	271,0	39,8	45,6	96,6	2,1	2,5	56,1	51,0	0,5	565,2